



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 07 /95.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação de Projetos e Elementos de Despesa no Orçamento-Programa do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO, para o exercício de 1995, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de março de 1995.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre a criação de Projetos e Elementos de Despesa no Orçamento-Programa do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO, para o exercício de 1995, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Projetos e Elementos de Despesas, no Orçamento-Programa do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO, para o exercício de 1995.

Art. 2º - Para efeitos de contabilização, será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei nº 4320/64:

13.12.16.87.523.1.661 - Administração da Infra-Estrutura Aeroportuária do Estado (Contra-Partida):

34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoas Jurídicas.....R\$ 50.000,00

45.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

45.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....  
.....R\$ 50.000,00

Art. 3º - Para cumprimento do que trata o artigo 2º, o Poder Executivo utilizará recursos provenientes de remanejamento do Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RO, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

13.12.16.88.531.1.610 - Ampliação da Malha Viária:

45.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de março de 1995.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

MENSAGEM Nº 222 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

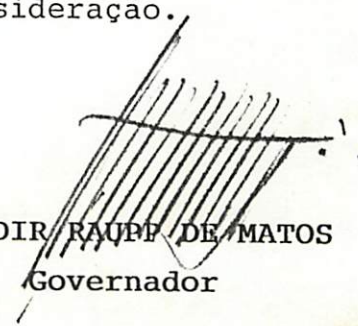
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação, nos termos da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação de Projetos e Elementos de Despesa no Orçamento-Programa do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO, para o exercício de 1995, e dá outras providências".

O mencionado Projeto de Lei, tem como finalidade, adequar o Orçamento daquele órgão, vez que o Governo, objetivando a melhoria dos aeroportos e aeródromos em vários municípios do Estado, viabiliza recursos, celebrando convênios com o Ministério da Aeronáutica e, colobara a título de contra-partida, com 30% (trinta por cento) do valor total da obra.

Devo esclarecer ainda, que consta de cláusula do convênio, a exigência da criação de Elemento de Despesa, específico, para o efetivo cumprimento das metas.

Assim, a cobertura de 200.000,00, (Duzentos Mil Reais), para a fiel efetivação do que se propõe, será proveniente de remanejamento do próprio orçamento da autarquia.

Na oportunidade reafirmo a Vossas Excelências, protestos de estima e consideração.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

PROJETO DE LEI DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre a criação de Projetos e Elementos de Despesa no Orçamento-Programa do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO, para o exercício de 1995, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar Projetos e Elementos de Despesas, no Orçamento-Programa do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO, para o exercício de 1995.

Art. 2º - Para efeitos de contabilização, será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei nº 4320/64:

13.12.16.87.523.1.661 - Administração da Infra-Estrutura Aeroportuária do Estado (Contra-Partida):

34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoas Jurídicas.....R\$	50.000,00
45.90.51 - Obras e Instalações.....R\$	100.000,00
45.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$	50.000,00

Art. 3º - Para cumprimento do que trata o artigo 2º, o Poder Executivo utilizará recursos provenientes de remanejamento do Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RO, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

13.12.16.88.531.1.610 - Ampliação da Malha Viária:

45.90.51 - Obras e Instalações.....R\$	200.000,00
--	------------

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

6

# DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

---

MINUTA

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

② Considerando os recursos oriundos de convênio celebrado com o Ministério da Aeronáutica, objetivando a melhoria dos Aeroportos e Aeródromos em vários Municípios do Estado de Rondônia, e seu,

Considerando ~~que~~, para viabilizar esses recursos, o Estado, deverá contribuir em média com 30% do valor total do convênio, a título de contra-partida, //

Considerando que, para efetivar a despesa como contra-partida, deverá constar no orçamento-Programa do órgão conveniente, a destinação específica para tal, necessário se faz a criação de Projetos, bem como de Elemento de Despesa para o efetivo cumprimento do convênio;

Diante do exposto, vimos solicitar atenção especial no sentido de que a provação da matéria se faça no menor espaço de tempo possível a fim de possibilitar que, os recursos acima mencionados sejam repassadas ao Estado, para os fins específicos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

LEI Nº

DE

DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre a criação de Projetos e Elementos de Despesa no Orçamento-Programa do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO para o exercício de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar Projetos e Elementos de Despesa, no orçamento-Programa do Departamento de Estradas de Rodagem-DER para o exercício de 1995.

Art. 2º - Para efeitos de contabilização, será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei nº 4320/64.:

13.12.16.87.523.1.661 - Administração da Infra-Estrutura Aeroportuária do Estado (Conta-Partida):

34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoas Jurídicas.....	R\$	50.000,00
45.90.51 - Obras e Instalações.....	R\$	150.000,00
45.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	50.000,00

Art. 3º - Para cumprimento do que trata o artigo 2º, o Poder Executivo utilizará recursos provenientes de remanejamento do Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

gem - DER-RO, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

13.12.16.88.531.1.610 - Ampliação da Malha Viária:

45.90.51 - Obras e Instalações..... R\$ 200.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em de Fevereiro de 1995, 107º da República.

~~VALDIR RAUPP DE MATTOS~~  
Governador